



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente **proposição** ao Exmo Senhor Prefeito Guerino Zanon e ao Senhor Saulo Rodrigues Meirelles – Secretário Municipal de Saúde, no município de Linhares-ES, a necessidade de que se faça estudo para que possa incluir na LOA (lei orçamentária anual) 2021, o **Projeto Indicativo** que **"Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Linhares e dá outras providências"**, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 09 de novembro de 2020.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QRCode para identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I – garantir a integridade física e mental dos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;
- II – possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III – auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência;

Art. 3º A imprescindibilidade das pulseiras se dará através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade.

Art. 4º Deverá constar as seguintes informações no QRCode:

- I – Nome completo;
- II – Tipo sanguíneo;
- III – Alergias acometidas pelo paciente;
- IV – Medicamentos utilizados continuamente;
- V – Ficha médica recente;
- VI – Telefones para contato.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas no art. 4º desta lei, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindíveis o cumprimento dos incisos I e VI.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Público realizar parcerias público-privadas conforme o DECRETO N° 464, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Art. 6º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessário.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 14 de setembro de 2020.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A presente proposta visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas portadoras de doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.

Linhares é uma bela cidade, principal cidade do norte capixaba, cidade está logisticamente bem posicionada e tem grande potencial turístico, divulgando suas potencialidades. Assim, é de grande importância que a nossa cidade seja a primeira no Espírito Santo, a trazer um projeto desta magnitude para a população.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivos outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o **paciente**.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** "*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*".

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Leis e, solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador